

I. INTRODUÇÃO

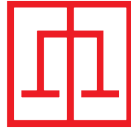
Nos termos do artigo 27.º n.º 1 da Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto) o ano judicial inicia-se no dia 1 de setembro. Em consequência desta disposição – e como decorre da Ordem de Serviço n.º 6/2014 – o relatório de 2016 engloba o período de 1 setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

II. QUESTÕES GERAIS

1. O Departamento Central de Investigação e Ação Penal – DCIAP - foi criado pela Lei n.º 60/98, de 28 de agosto. Os artigos 46.º e 47.º do Estatuto do Ministério Público – EMP – delimitam a natureza das suas funções, as suas competências e a sua organização.

O DCIAP «é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade» (art. 46.º n.º 1 do EMP). O DCIAP é dirigido por um Procurador-Geral Adjunto, provido por proposta do Procurador-Geral da República, nos termos do artigo 127.º do EMP. Nos termos da lei, o quadro do DCIAP é provido por procuradores da República com classificação de mérito, nos termos do artigo 46.º n.º 2 e 123.º do EMP.

2. Em 30 de maio de 2013, foi elaborado um documento de enquadramento que permitiu a discussão interna e uma melhor delimitação, por escrito, das competências do DCIAP. Confinadas as competências foi



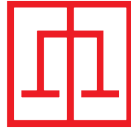
possível centrar a sua atividade na coordenação, direção da investigação e prevenção criminal em relação aos processos cuja matriz se enquadra no âmbito do tipo de criminalidade que presidiu à sua criação (cf. art. 47.º n.º 1 do EMP).

Como se sabe, as Circulares n.ºs 10/99 e 11/99 tiveram como escopo emitir diretivas quanto à competência do DCIAP para a direção do inquérito e o exercício da ação penal. Quanto às funções de coordenação, foram estabelecidas, igualmente, regras procedimentais e canais de comunicação com vista à troca de informação entre os DIAPs, as Instâncias Locais e o DCIAP, privilegiando-se as comunicações via SIMP (recebidas e expedidas).

Volvida mais de uma década e meia desde a emissão de tais diretivas, reconheceu-se que estas regras se encontram manifestamente desatualizadas e sente-se a necessidade de se vir a proceder a uma mais profunda definição e regulamentação de tais regras procedimentais, indo ao encontro do desígnio da Circular 10/99.

Depois de realizada uma reflexão e elaborado um documento que pretendia delimitar melhor as competências do DCIAP, em reunião interna, foi o mesmo aprovado e estabelecidos princípios mais rigorosos no que diz respeito à assunção de competências do DCIAP. Seguiram-se reuniões formais com os DIAP's de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora onde foram abordadas formas de relacionamento mais expeditas e reconhecida a utilidade em realizar reuniões mais regulares de troca de experiências e monitorização da aplicação das regras consensualizadas.

3. Estabelecendo o Estatuto do Ministério Público que o quadro do DCIAP é provido por procuradores da República (artigo 46.º n.º 2 e 123.º do EMP),

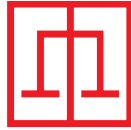


verifica-se que depois do movimento de magistrados – em vigor a partir de 1 de setembro de 2014 – o DCIAP passou a ter apenas 3 procuradores adjuntos e 25 procuradores da República.

O número de Procuradores adjuntos tem-se mantido em 3. Porém, o número de Procuradores da República aumentou no movimento de magistrados ocorrido em 2015

Entendemos, como referimos no anterior Relatório, que “a maior eficácia do DCIAP passa, em algumas situações, pela diminuição do número de processos distribuídos por procurador, nomeadamente quando o mesmo procurador tem a seu cargo dois ou três inquéritos de especial complexidade, com necessidade de formação especializada, apoio técnico ao nível de perícias e muita documentação apreendida para analisar”.

Mantemos a ideia de que a próxima revisão do Estatuto do Ministério deve considerar a experiência entretanto adquirida. Deve analisar, com rigor e de forma integrada, a opção que for considerada mais proveitosa para o desempenho do DCIAP. Desde logo, é necessário refletir sobre algumas questões relacionadas com o papel, formas de intervenção e competências dos procuradores-adjuntos no DCIAP. Esta tem sido e continua a ser uma preocupação que deve ser clarificada. É desejável que seja o Estatuto do Ministério Público a definir e a consagrar a «integração/enquadramento» efetivo dos procuradores-adjuntos no quadro do DCIAP, conferindo-lhes autonomia e competência para serem titulares de inquéritos. Logo que introduzidas essas alterações, admite-se que, complementarmente, seja útil a elaboração de um Regulamento Interno. Esta solução pode, até, resultar do próprio Estatuto do MP.



É fundamental que se aprofundem alguns aspetos sobre as competências do DCIAP. Desde logo, importa saber se os crimes elencados no art. 47.º n.º 1 devem ser objeto de eliminação (v.g. insolvência dolosa) ou aditados outros (v.g. tráfico de pessoas). Por outro lado, seria de ponderar se em relação a certos crimes (v.g. organização terrorista e terrorismo ou «tráfico de pessoas») – independentemente da «dispersão territorial» (cf. art. 47.º n.º 3 al. a) - deveria ser estabelecida, sempre, a competência do DCIAP para a direção do inquérito.

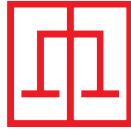
III. INSTALAÇÕES

O DCIAP esteve instalado, no período referente ao relatório anterior, em edifício arrendado sito na Rua Alexandre Herculano 60, em Lisboa e, desde 08/12/2015, nas atuais instalações, sitas na Rua Gomes Freire, 213, em Lisboa.

As atuais instalações estão dotadas de salas de interrogatórios, de sala de videoconferência, de gabinetes para magistrados e de salas para os OPCs, que coadjuvam o Ministério Público, sobretudo, nos processos declarados de excecional complexidade.

Consideramos que houve uma melhoria muito significativa da qualidade das instalações em termos de espaço disponível, conforto, tendo havido uma preocupação em melhorar as condições de segurança. A garagem tem uma capacidade muito superior à anterior, tendo melhorado, igualmente, a capacidade de arquivo.

A mudança para perto do edifício onde se encontra a Polícia Judiciária – aliada ao facto do Tribunal Central de Instrução Criminal também ter mudado para junto do DCIAP – é fator de maior eficácia na colaboração com a Polícia



Judiciária, facilita as reuniões de trabalho e potencia um melhor aproveitamento do tempo em termos de realização de diligências de inquérito, em particular no que concerne às diligências a realizar no TCIC.

Finalmente, tal mudança facilita a entrega do expediente processual de forma muito mais rápida e com custos em transporte muito menores.

Em termos conclusivos, consideramos que a mudança de instalações se traduz em ganhos de qualidade, eficácia e de custos para a PGR.

Aguardamos, ainda, a realização de pequenas obras de divisão de espaços.

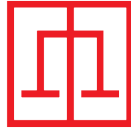
IV. RECURSOS HUMANOS

1. Como se referiu, na sequência do movimento de julho de 2014, o DCIAP passou a ter apenas 3 procuradores-adjuntos e 25 procuradores da República. Na sequência do movimento de 2015, o DCIAP manteve no quadro de 3 procuradores-adjuntos, passando o quadro de Procuradores da República a ser de 28.

Na sequência do movimento de 2016, o DCIAP passou a ter um quadro de 31 Procuradores da República, mantendo o quadro de 3 Procuradores-adjuntos.

Em agosto de 2016 exerciam funções no DCIAP 19 oficiais de justiça.

2. O DCIAP é apoiado técnica e administrativamente por oficiais de justiça e/ou elementos pertencentes aos quadros de órgãos de polícia criminal, nomeados em comissão de serviço, requisitados ou destacados, conforme estabelece o art. 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto.

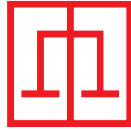


Para a investigação de processos pendentes conta o DCIAP, igualmente, com a coadjuvação de elementos da Autoridade Tributária e da DSIFAE/AT (Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais da Autoridade Tributária), designados como OPC's, que se encontram, organicamente, afetos ao serviço de origem, mas em que alguns estão instalados no próprio Departamento.

Outros, por razões operacionais e de desempenho das suas funções nos serviços de origem, exercem funções nos locais onde a investigação está a ser realizada (como é o caso de Braga, Aveiro e Porto), podendo, ainda, integrar equipas mistas com a UNCC (Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária).

Na sequência de reuniões havidas entre o DCIAP e a Autoridade Tributária/DSIFAE, foi proferido o Despacho n.º 5/2014 com o objetivo de estabelecer procedimentos escritos sobre as metodologias de trabalho e fixados procedimentos de delegação de competências no OPC para praticar os atos de inquérito que foram determinados pelo Ministério Público e responder, com a máxima celeridade, às exigências da investigação. Foram igualmente, estabelecidas regras em relação a necessidades de coadjuvação ou apoio técnico em inquérito, com definição de metodologias a adotar para a designação dos inspetores da AT.

No que respeita à investigação de processos pendentes conta o DCIAP, mormente nos processos declarados de excecional complexidade, ainda, com a coadjuvação de elementos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), do Banco de Portugal (BdP), do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT-PGR), Inspetores da Polícia Judiciária, agentes da Polícia de Segurança Pública,



inspetores da Inspeção Geral de Finanças e da Agência de Desenvolvimento e Coesão IP.

3. Diretamente constituídas por elementos provindos dos OPC's, dispõe o DCIAP de uma Unidade de Análise de Informação e de uma Unidade de Apoio à Investigação, ambas constituídas por elementos de OPC's.

A Unidade de Apoio passou a integrar, a partir de agosto de 2015, 5 elementos da PSP. Estes elementos exercem várias funções de coadjuvação na forma que for determinada pelos magistrados titulares em matéria de investigação criminal, apoio em tarefas de gestão e execução de diligências processuais, quer no âmbito da prevenção como de investigação criminal.

O crescente número de comunicações de "operações suspeitas" (ao abrigo dos artºs 16º e 17º, ambos da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho) tem exigido um esforço acrescido aos elementos da PSP que integram esta unidade, com o consequente aumento da correspondência (recebida e expedida) e a extração de certidões (destinadas a instruir inquéritos existentes ou a instaurar, à remessa à DSIFAE/AT e/ou a outras entidades).

A Unidade de Análise de Informação tinha, em agosto de 2015, 7 pessoas. Contava com 3 inspetores da Polícia Judiciária, 3 elementos da GNR e 1 inspetora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Aqui exerceram funções 2 motoristas, ambos elementos da GNR. Com o desligamento de funções de um motorista foi possível, face à proximidade das instalações do DCIAP com a PJ e TCIC, prescindir da sua substituição. As tarefas, em caso de necessidade (v.g. em período de férias) e de uma forma pontual são exercidas por elementos da Unidade de Apoio.

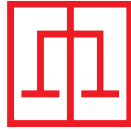


Exerce funções no DCIAP, ainda, uma especialista da PJ que apoia a Coordenação (a qual presta apoio diversificado à coadjuvação, nomeadamente, a digitalização de denúncias, recebidas em suporte papel; organização de dossiês de acompanhamento da JIT Portfolio, das representação da PGR/DCIAP no GT Estatísticas da Direção Geral da Administração da Justiça, da Candidatura FSI 40 - Ministério da Justiça - destinado à formação especializada do Ministério Público no combate à corrupção).

4. Prestam apoio administrativo ao DCIAP 4 funcionários da Procuradoria-Geral da República:

- Uma técnica superior que, para além de secretariar o Diretor, tem vindo a dar apoio diversificado à direção, nomeadamente, no apoio administrativo, gestão da documentação e arquivo de documentos, na alteração, gestão e atualização da página do DCIAP, na elaboração de pareceres jurídicos (no domínio do arquivo e conservação de documentos), no apoio bibliográfico, bem como no acompanhamento e gestão da informação relativa a candidaturas comunitárias no âmbito da formação e do Programa Hercules III.

- Três assistentes técnicas: duas exercem atividades de apoio aos magistrados e oficiais de justiça ao nível da organização da documentação e dos processos, nomeadamente a impressão e «catalogação» e organização da documentação, digitalização de processos e demais trabalhos que forem solicitados pelos magistrados e determinados pela técnica de justiça principal ou pelo Diretor; a outra assistente técnica dá apoio aos magistrados na gestão do expediente relativo à Plataforma de denúncias, colabora na digitalização e demais tarefas administrativas necessárias;

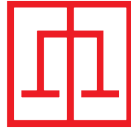


V. RECURSOS MATERIAIS E TÉCNICOS

1. Em 2013 foi feita uma análise integrada ao nível das necessidades de impressão em todo o edifício. Em 2014 foram complementados e reforçados os meios técnicos, com a aquisição das impressoras multifunções necessárias para responder às necessidades do DCIAP.

Tem vindo a ser feita, de forma gradual, a melhoria dos equipamentos através da substituição programada dos equipamentos mais antigos por outros mais evoluídos, com maior capacidade de processamento e melhor desempenho. Neste momento não existem carências neste domínio.

2. Não foi possível, no período deste relatório, instalar no DCIAP uma versão do CITIUS compatível com o Windows 7. Essa dificuldade agudizou-se com a entrada em vigor do Novo Mapa Judiciário – face aos problemas gerados ao nível do CITIUS – pelo que se decidiu efetuar reuniões com o IGFEJ a fim de efetivar essa pretensão para o ano de 2016. Os esforços do DCIAP revelaram-se infrutíferos, sendo certo que tal falta de colaboração com o DCIAP por parte do IGFEJ tem implicações negativas, em particular, ao nível do exercício das competências do DCIAP – particularmente no que concerne às competências de Coordenação e cooperação judiciária – obrigando os magistrados a criar instrumentos alternativos de gestão dos seus processos. Como se sabe, muitos dos magistrados que passaram pelas comarcas e que aqui foram colocados tinham acesso ao CITIUS, no desempenho das suas funções na comarca, estando agora privados da utilização dessa ferramenta no DCIAP.



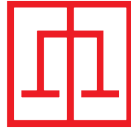
Assim, continuamos a aguardar que seja facultado o acesso ao CITIUS a todos os magistrados que mostraram interesse nesse acesso. É desejável, *nomeadamente ao nível da Coordenação*, que essa funcionalidade seja disponibilizada no mais curto espaço de tempo. Em particular, é fundamental que seja facultado o acesso ao CITIUS nacional.

Lamenta-se que, neste domínio, não tenha havido evolução na disponibilização de uma ferramenta fundamental para o exercício de funções de coordenação, legalmente prevista quer em termos de Estatuto do Ministério Público quer em termos da legislação que regula o tratamento de dados pessoais no domínio da atividade judiciária, constatando-se que, da parte do IGFEJ, não tenha sido feito qualquer esforço para possibilitar estes acessos.

3. Na sequência da aquisição de um sistema com o objetivo de assegurar a digitalização dos processos e demais documentação apreendida, verificaram-se algumas dificuldades técnicas e operacionais no decurso de 2013. Essas questões foram ultrapassadas até agosto de 2014 e o sistema passou a estar operacional e com capacidade para responder às necessidades atuais do DCIAP. Neste momento, face aos investimentos realizados, não há qualquer carência ao nível de equipamentos para digitalização dos suportes de prova e processos.

As dificuldades podem surgir, em situações pontuais em que são exigidas digitalizações simultâneas de vários processos, ao nível dos recursos humanos.

Em 2016, foram adquiridas mais duas impressoras multifunções, feita a aquisição de equipamentos informáticos para substituir computadores com menor capacidade, o que é habitual em qualquer organização,



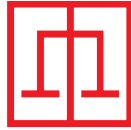
Na sequência do estabelecimento de uma política de destruição de processos em obediência aos critérios legais, estratégia delineada no Plano de Atividades, foi feita a aquisição de uma máquina destruidora de papel (utilizada na eliminação de processos e de documentação diversa).

Face ao aumento de processos com especial complexidade e com muita informação para analisar, tem vindo a ser feita uma aposta na aquisição de computadores de maior capacidade de processamento da informação e na aquisição de sistemas tecnologicamente evoluídos, vocacionados para pesquisa informática de grandes quantidades de informação e em diversos suportes.

4. Encontra-se em exploração, desde 2015, uma aplicação para gestão de cartas rogatórias, tendo sido estabelecidas regras e procedimentos escritos em relação à forma de registo e fluxo de toda a informação relacionada [Despacho do Diretor n.º 6/2014].

Esta aplicação está acessível a todos os oficiais de justiça e magistrados que, assim, dispõem de uma ferramenta que lhes permite o acompanhamento e gestão das CR's a seu cargo, com alertas em relação a atrasos no seu cumprimento. É um instrumento muito útil, igualmente, que permite a gestão integrada de todas as cartas rogatórias expedidas [tarefa a cargo da procuradora-adjunta para o efeito designada], bem como a anotação das diligências realizadas para o seu cumprimento, registo de insistências e tratamento estatístico.

5. Está em curso a melhoria da qualidade deste sistema de captação de som em sede de interrogatórios a fim de, no decurso do ano judicial de 2016/2017, poder ser concretizada a transcrição automática. Existe uma



parceria com uma empresa especializada no domínio da transcrição automática e estamos esperançados de que, no decurso do próximo ano judicial, esta ferramenta possa estar disponível.

6. Estavam previstas, no Plano de Atividades para 2015/2016, várias alterações ao nível da melhoria na gestão da informação registada, da escolha de mecanismos e procedimentos que permitam conferir maior celeridade aos processos e de diagnóstico das principais razões que são determinantes para o atraso em alguns processos. Estamos a referir-nos, nomeadamente:

- Reformulação da Plataforma de denúncias.
- *À alteração da aplicação destinada à gestão dos procedimentos de prevenção de branqueamento;*
- *Substituição das atuais comunicações relativas à Coordenação (cf. Circular 11/1999), hoje realizadas em suporte de papel ou digitalizados e remetidos pelo SIMP, por comunicações em suporte informático, através do SIMP;*

Realizadas alterações na Plataforma de denúncias, é agora possível processar – de forma automatizada – as denúncias, sem que seja necessário utilizar qualquer suporte em papel. É também possível obter elementos estatísticos mais detalhados, em particular em relação às denúncias mais recentes. Foram ainda introduzidas melhorias técnicas na seleção dos “fenómenos criminais” e das entidades destinatárias.

Estão em fase avançada os trabalhos que visam receber no DCIAP, de forma automatizada, as comunicações de branqueamento por parte das instituições financeiras e não financeiras, como decorre da Lei n.º 25/2008, de 5



de junho. Foi realizada uma reunião com as instituições financeiras que fazem maior número de comunicações, as quais mostraram disponibilidade para colaborar no que for necessário para viabilizar a receção automatizada das comunicações ao DCIAP e à UIF. Espera-se a concretização deste objetivo em 2017 com o «PROGEST».

No decurso deste ano judicial decorreu a conceção de aplicação tendente à automatização das comunicações de branqueamento. Foi possível, em colaboração com uma instituição financeira, fazer testes experimentais e espera-se que, no 1.º trimestre de 2017 possa vir a ser criado um Portal que permita a receção destas comunicações. Após uma fase experimental proceder-se-á à extensão gradual desta funcionalidade às demais entidades sujeitas.

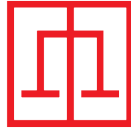
VI. ÁREAS DE COMPETÊNCIA DO DCIAP E SEU FUNCIONAMENTO

Este Departamento atua, fundamentalmente, a nível nacional e transnacional desenvolvendo a sua ação no domínio da prevenção, coordenação e investigação.

1. PREVENÇÃO

1.1. Averiguações preventivas

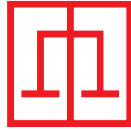
1. As averiguações preventivas contemplam a criminalidade elencada no art. 1.º da Lei n.º 36/94, de 29/09, e objetivam-se em diligências orientadas para a deteção de indícios da prática de crime. Nos termos do artigo 47.º n.º 4 do



EMP compete ao DCIAP realizar as ações de prevenção previstas na lei relativamente aos crimes de (a) Branqueamento de capitais; (b) Corrupção, peculato e participação económica em negócio; (c) Administração danosa em unidade económica do setor público; (d) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; (e) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática e (f) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

As averiguações preventivas – independentemente da origem – passaram a ser registadas, no decurso de 2015, numa única aplicação informática, que assegura o registo automatizado, a gestão processual e a produção estatística.

2. No período do relatório anterior foram instauradas 46 averiguações preventivas, 27 foram convertidas em inquéritos e 59 arquivadas [86 findas]. Ficaram pendentes para o ano seguinte 216. No período deste relatório, foram instauradas 47 averiguações preventivas, 7 foram convertidas em inquérito e 213 foram arquivadas (220 findas), tendo ficado pendentes para o ano seguinte 43 averiguações preventivas. A substancial diminuição do número de averiguações preventivas deveu-se a um acentuado esforço por parte dos magistrado no sentido de encerrar os referidos procedimentos. Ademais, em virtude de se ter passado a entender que, havendo elementos mínimos para instaurar inquérito, se deveria privilegiar a sua instauração e remessa imediata das respetivas participações/denúncias aos DIAP's ou a assunção de competência pelo DCIAP, verifica-se que há uma estabilização do número de averiguações preventivas iniciadas.

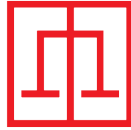


De sublinhar que a Polícia Judiciária nem sempre tem os recursos humanos necessários para investigar, com a celeridade necessária, as averiguações preventivas, razão pela qual entendemos que deveria haver reforço de meios humanos (v.g. na UNCC) para melhorar a capacidade de resposta em relação aos pedidos formulados pelo DCIAP ao nível da investigação das AP's e inquéritos. Em função destas carências tem vindo a ser feito um esforço no sentido de privilegiar a abertura de inquéritos logo que haja elementos para a sua instauração, evitando assim que as averiguações preventivas tenham uma duração que não se compadece com a natureza urgente deste tipo de processo.

Neste contexto, continua a ser feito um esforço – nomeadamente no domínio da criminalidade económico-financeira e sempre que possível – na antecipação das investigações e abertura mais imediata dos inquéritos, em particular nas situações em que se infere que os factos denunciados estão a ocorrer, o que permitirá a realização da investigação enquanto decorre a atividade criminosa e o recurso atempado à intervenção do GRA, com consequências visíveis ao nível da celeridade, eficácia e consistência probatória da investigação.

3. A atividade de prevenção por parte do DCIAP passou a ser enquadrada, juntamente com a atividade de coordenação, pois existem manifestas interligações em ambas as funções que favorecem uma aplicação conjugada, nomeadamente através de uma nova vertente até aí não explorada e relacionada – a «prevenção de branqueamento».

Nesta linha de atuação, foram instauradas algumas averiguações preventivas em áreas onde se identificam riscos de corrupção e crimes



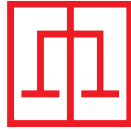
conexos. Nas situações em que foram identificados riscos específicos – nomeadamente no âmbito do Projeto Portugal 2020 – foram tomadas medidas de natureza preventiva nas quais o DCIAP assume funções de direção e coordenação. São realizadas, para o efeito, reuniões regulares, recolha e troca de informação relevante com a Polícia Judiciária e com as instâncias formais de controlo.

No domínio da *prevenção do terrorismo*, tal como resulta do Plano da Atividades, consideramos que devemos privilegiar “as medidas preventivas de carácter administrativo que têm surgido interna e externamente, bem como uma eficaz cooperação e articulação com outros órgãos e entidades que lutam contra este fenómeno”. O DCIAP continuará, como tem feito com resultados satisfatórios, a cooperar com todos os órgãos de polícia criminal apostando na sinalização precoce de movimentos suspeitos – que devem ser imediatamente assinalados – por forma a abrir, o mais rapidamente possível, os inquéritos.

Sendo o fenómeno transnacional, a prevenção e a investigação, passam por mecanismos expeditos e coordenados ao nível da cooperação policial, bem como pela troca de informações através dos canais instituídos a nível internacional e da União Europeia. No ano anterior foi concretizado um estreitamento dessa cooperação, com cooperação concreta no domínio de alguns inquéritos com resultados muito positivos na prevenção e na investigação criminal.

4. Tal como temos defendido e consagrado nos Planos de Atividades consideramos que:

– Deve ser privilegiado um maior aproveitamento da cooperação com as instâncias formais de controlo na área das suas competências (cf. art. 1.º n.º 3



alínea b) da Lei n.º 36/94 – nomeadamente realização de inquéritos, sindicâncias ou inspeções);

– Deve ser delimitada a função e objetivos das averiguações preventivas, procurando estabelecer e adotar novas metodologias de investigação no âmbito das averiguações preventivas e fomentar uma maior proximidade entre os magistrados e a Polícia Judiciária na delimitação do seu objeto.

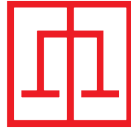
– Será de reforçar a articulação sistemática com os magistrados de outras jurisdições (Tribunal de Contas, Tribunal Constitucional, jurisdição administrativa e tributária, jurisdição cível e do Comércio)”.

1.2. Prevenção do branqueamento

1. Os processos de prevenção de branqueamento projetam-se no âmbito da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho. Nos termos do seu art. 1.º, estes procedimentos destinam-se ao escrutínio de todas as participações das entidades referidas nos seus artigos 3.º e 4.º, relativas a “operações” suspeitas de branqueamento e, eventualmente, de financiamento do terrorismo. A cada comunicação corresponde um processo de prevenção de branqueamento, no qual se procura apurar da (i)legalidade daquela operação bancária/financeira.

Face à necessidade de dotar a prevenção de branqueamento de mais magistrados foi proferido despacho de subdelegação de competências por parte do Diretor, em 1 de setembro de 2016, (in DR. II.ª S. de 15.09.2016), para alargar o quadro de magistrados neste domínio.

Pretende-se, desta forma, assegurar uma maior celeridade nestes procedimentos, muito embora se entenda que os mesmos – assumindo a

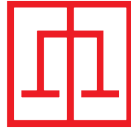


natureza de “*procedimentos de prevenção de branqueamento*” – devem, desde logo, ser registados e relacionados com comunicações anteriores ou futuras. Por isso, o fundamental é assegurar, como hoje acontece, que o sistema de registo permita relacionar as diversas comunicações em relação às mesmas pessoas, a «fenómenos criminais» ou a tipologia de crimes. Nalgumas situações as comunicações de branqueamento são múltiplas em relação à mesma pessoa ou a fenómenos conexos, o que determina a reabertura e pendência «cruzada» de processos, situação que acaba por aumentar as pendências sem que tal implique um atraso na decisão processo.

2. Ao contrário do que acontece com as averiguações preventivas instauradas nos termos da Lei 36/94 – onde é desejável que o inquérito se inicie o mais rapidamente possível – nas comunicações de branqueamento nem sempre se encontram indiciados, na primeira comunicação, factos suscetíveis à abertura de inquérito. Muitas vezes é uma conduta reiterada ou um «*modus operandi*» que indicia factos capazes de fundamentar a abertura de inquérito.

Por isso, embora conscientes de que é desejável caminhar para uma diminuição significativa das pendências das comunicações de branqueamento, não podemos deixar de reconhecer que as pendências das comunicações de branqueamento têm um peso relativo, que é substancialmente diferente das averiguações preventivas instauradas ao abrigo da Lei n.º 36/94.

Por outro lado, e uma vez que as comunicações também são feitas à UIF, consideramos que é desejável – como tem acontecido – reforçar a cooperação e relacionamento com a UIF.

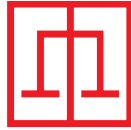


No período deste relatório foram instaurados 4893 processos de prevenção de branqueamento, correspondendo cada processo a uma comunicação. Entre aqueles, destacam-se 32 com suspensões de operações bancárias (vulgo, SOBs) e 29 inquéritos instaurados, estando em causa – no âmbito da suspensão de operações bancárias – os seguintes valores: €20.320.507,00. Foram extraídas 90 certidões para inquéritos (existentes ou a instaurar) ou a remeter à AT/DSIFAE e a outras entidades.

Sublinha-se que todo o trabalho de apoio aos magistrados, relativamente à prevenção de branqueamento, tem vindo a ser garantido apenas pelos elementos da PSP.

Conforme consta do Plano de Atividades para o ano judicial 2015/2016 estava prevista a conceção de aplicação informática que permitisse receber no DCIAP, de forma automática, as comunicações de branqueamento por parte das entidades sujeitas (dando início, no corrente ano, à implementação do sistema da parte das instituições financeiras que fazem maior número de comunicações). Esta aplicação é fundamental para agilizar os procedimentos e libertar os elementos da UA dos trabalhos de inserção de dados, onde são gastos recursos substanciais.

Espera-se que, no 1.º trimestre do 2017, esta aplicação esteja operacional e que, de forma gradual, as entidades sujeitas procedam à comunicação automática ao DCIAP dos dados que estão hoje obrigados a fazer, por força das disposições legais de branqueamento. Reitera-se que as entidades sujeitas não passam a comunicar mais dados do que aqueles que já hoje comunicam. A alteração que se pretende introduzir traz ganhos ao nível da rapidez do processamento da informação e da dispensa gradual de o DCIAP ser obrigado a



introduzir dados de forma manual nos seus sistemas, tarefa onde, neste momento, são gastos imensos recursos.

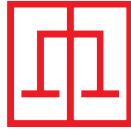
A nova aplicação informática vai permitir um melhor tratamento da informação, o despacho *on line* de muitas comunicações de branqueamento por parte dos magistrados – à semelhança do que já acontece com a Plataforma de Denúncias – um maior e mais rápido diálogo com as entidades sujeitas (que podem enviar documentos de suporte através desta Plataforma), bem como o fornecimento de dados estatísticos mais fiáveis.

Esta aplicação informática vai permitir, igualmente, obter dados estatísticos mais detalhados – que os sistemas informáticos atuais não disponibilizam – permitindo, assim, responder aos nossos anseios e aumentar a capacidade de resposta e maior diversidade de dados estatísticos, nomeadamente a pedidos formulados pelas organizações internacionais.

2. COORDENAÇÃO

1. Tendo por referência o disposto no art.º 47º, n.º 1, do EMP e as circulares 11/99 e 6/02, compete ao DCIAP a coordenação da criminalidade ali elencada, quando a investigação não deva ser dirigida pelo Departamento.

Para além das Circulares nºs 10/99 e 11/99, foram emitidas outras diretivas respeitantes a comunicações obrigatórias ao DCIAP e que se prendem com a atividade de coordenação a este Departamento acometida e que devem ser conjugadas entre si por razões de celeridade e de facilitamento da comunicação. Referimo-nos, concretamente:



- À Circular n.º 6/02 que, no seu ponto VI. 2., estabelece o prazo de 5 dias para a comunicação ao DCIAP da instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1 do artigo 47º do Estatuto;

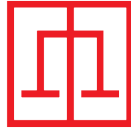
- À Circular n.º 5/04 que estabelece diretivas quanto às medidas específicas de cooperação judiciária na luta contra o terrorismo;

- À Circular n.º 6/04 relativa ao cumprimento de Cartas Rogatórias;

- À Circular n.º 7/06 sobre a EUROJUST – Comunicações e Procedimentos de cooperação.

As tarefas de coordenação e de coadjuvação ao Diretor são abrangentes e implicaram, a título meramente ilustrativo, nomeadamente:

- Aumento crescente da consulta dos Processos de Prevenção de Branqueamento, a extração e remessa de certidões a pedido dos DIAP's, a fim de junção a inquéritos existentes nos DIAP's regionais, ou a instauração de inquéritos autónomos, investigados no DCIAP ou transmitidos aos DIAP's regionais.
- O acompanhamento e atualização de pendências de inquéritos, relativos a branqueamento de capitais e crimes de corrupção e afins (com acompanhamento na coordenação, nos termos e efeitos do art. 47º-2 do EMP).
- A instauração de inquéritos (29 no período), a maioria dos quais transmitidos aos DIAP's regionais por serem os territorialmente competentes para a prossecução da ação penal;



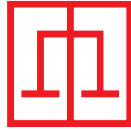
- Realização da triagem, em cooperação com os titulares dos inquéritos relativos ao Universo BES, das denúncias/inquéritos entrados no DCIAP ou vindos dos DIAPs e eventual apensação.

A partir de Maio de 2015 e devido à desmaterialização das comunicações de instauração de inquéritos nos DIAPs (vulgo, «fichas de coordenação»), não foram abertos quaisquer dossiês – ou seja, as «fichas de coordenação» que requeiram efetivo acompanhamento, constam de ficheiros informáticos e de tabelas EXCEL.

Por outro lado, a magistrada afeta à coadjuvação ao Diretor (e à coordenação), a partir de Outubro de 2015 e por ordem verbal do Diretor, começou a receber e a tramitar expedientes diversos, nomeadamente, denúncias remetidas ao DCIAP e/ou à PGR, relatórios de auditoria vindos doutras entidades, os quais, no período abrangido neste relatório, totaliza 638 registos entrados, e 812 despachos proferidos (isto porque algumas denúncias são tramitadas pela UAI e voltam a despacho à magistrada, o que contabiliza dois ou três despachos subsequentes).

A este trabalho de coordenação, a magistrada afeta a esta tarefa, a partir de Dezembro de 2015 e por ordem verbal do Direção, assumiu a representação do DCIAP ou da PGR, em diversas reuniões e eventos na Rede de Peritos Nacionais em EICs/JITs, razões pelas quais efetuou a criação de pastas temáticas de acompanhamento de assuntos, entre as quais, se destacam as seguintes:

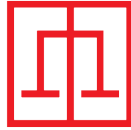
- (i) GAFI – GT Estatísticas (DGPJ), crimes de branqueamento.



- (ii) OLAF – Candidatura do DCIAP – programa Hercules III.
- (iii) PGR/DCIAP – Candidatura ao FSI 40 – Formação de Magistrados.
- (iv) Intercâmbio – Troca de Experiências entre o Ministério Público de Moçambique e do DCIAP, no que respeita à criminalidade económico-financeira e corrupção.
- (v) EUROJUST – co-financiamento da JIT Portfolio (JIT/EJ/2016/123; JIT/EJ/2016/ 154 e JIT/EJ/2016/157).
- (vi) JIT NETWORK – alteração do modelo de acordo de EICs/JITs.
- (vii) Estatísticas DCIAP – Plataforma de Denúncias, Prevenção do Branqueamento e Corrupção e Afins, etc.
- (viii) Projeto ETHOS – Curso de Especialização – Contratação Pública: reuniões dos membros do Comité Organizador (DIAP de Lisboa, DCIAP e PGR) e dos membros do Comité Técnico (DIAPs de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, DCIAP, PGR e Tribunal Constitucional).

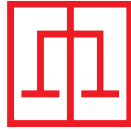
2. A gestão da coordenação passou pela introdução de melhorias sistémicas, designadamente ao nível do tratamento, registo, análise e difusão da informação, com o objetivo de dar resposta às necessidades de melhorar a coordenação da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, a nível nacional e internacional.

A adequação desta necessidade imprescindível identifica-se, cada vez mais, com a necessidade de serem implementadas adequadas valências informáticas, como a introdução de módulo de coordenação, a desenvolver diretamente com os magistrados e funcionários que trabalham nesta específica área.



Em termos sumários, devemos centrar as nossas atenções no estudo de soluções que parecem contribuir para conseguir uma maior eficácia ao nível da coordenação, nomeadamente:

1. Remessa das «fichas de coordenação», através do SIMP, com subsequente tratamento automatizado das comunicações e do «*dossier* de coordenação»;
2. Caminhar para o desenvolvimento de uma cultura de partilha da informação, que pode ser conseguida, designadamente:
 - Por ações de divulgação, sensibilização, formação sobre o conceito e execução da competência da coordenação, a levar a cabo junto de todos os serviços nacionais do MP, convencendo das vantagens que podem ser conseguidas com o correto e integral registo e atualização da informação nos sistemas “*CITIUS/Habilus*”;
 - Através de uma comprovada capacidade de resposta por parte do DCIAP que, em função do exercício efetivo e concreto das funções de coordenação, convença os serviços do Ministério Público de que vale a pena continuarem a enviar as «fichas de comunicação» pois obtêm informações e contributos específicos que são úteis para os seus inquéritos;
 - Pela melhoria dos níveis de cumprimento do art. 2.º, n.º 2, da Lei 36/94, de 29 de setembro, que regula o controlo das averiguações preventivas por parte do MP o que, em consonância com a centralização no DCIAP/Coordenação da demais informação desta área, permitirá a identificação de situações de sobreposição entre AP´s, AP´s e Inquéritos, bem como a identificação de correspondências entre registos efetuados no MP e na PJ, para além da salvaguarda dos direitos fundamentais.

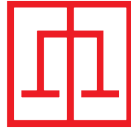


Neste domínio temos que melhorar o sistema de informação centralizado.

- Através da definição e implementação do modelo de transmissão de informação relativa a interceções de comunicações, que permita ao DCIAP, em tempo real ou útil, através do exercício da coordenação, detetar situações de investigações sobrepostas ou paralelas, com imediato alerta aos titulares das investigações em causa, podendo ser partilhada informação útil sobre:
 - Mandados de detenção emitidos e/ou cumpridos;
 - Aplicação da medida de coação de prisão preventiva;
 - Mandados de busca e apreensão.

3. Relativamente a dossiês, registados no período e tendo em consideração os efeitos positivos anteriormente obtidos em 2014, prosseguimos com a desmaterialização das “fichas de coordenação”: Em consequência, foram criados dossiês temáticos e tabelas, acessíveis numa área partilhada no sistema de informação do DCIAP. Foram criados os seguintes dossiês temáticos:

- * Crimes de Corrupção e Afins;
- * Crimes fiscais e contra a Segurança Social;
- * Crimes de branqueamento;
- * Crimes na área do SNS e farmácias;
- * Crimes diversos, relativos aos «universo BES»;
- * Crimes bancários, relativos ao BANIF e CGD;
- * Registo de Averiguações Preventivas;
- * Registo de inquéritos instaurados (transmitidos a outros DIAPs); e



* Acervo de despachos finais – acusações e arquivamentos.

A informação foi sistematizada, através da organização dos ficheiros (i) por DIAP's regionais, (ii) por NUIPC e (iii) pendente ou findo, correspondentes a cada um dos processos cujos trâmites se impõe acompanhar, nos termos e para os efeitos do artigo 47º- 1 do EMP.

Até 04.09.2014, os dossiês eram tramitados em suporte papel. Depois dessa data a *desmaterialização* passou a permitir o controlo efetivo das «fichas de coordenação» e os trâmites dos respetivos inquéritos, até à remessa às fases de instrução e/ou de julgamento.

No período, a coordenação do DCIAP agendou e realizou deslocações / reuniões de trabalho aos DIAPs de Coimbra, Setúbal e Évora nas quais foram debatidas metodologias de cooperação e partilha de análise e informação, no que concerne às investigações de crimes de burla cometidas como modo de vida (com recurso à internet), crimes de branqueamento e ilícitos conexos; crimes de fraude na obtenção e/ou desvio de subsídio (e a sinalização de fatores de risco no co-financiamento de fundos comunitários no âmbito do COMPETE – Portugal 2020); crimes de fraude fiscal qualificada e a identificação de património com vista à recuperação de ativos ou à perda alargada.

Em Outubro de 2015, o DIAP de Lisboa e a coordenação do DCIAP retomaram as comunicações à Circular n.º 6/04 (relativa ao cumprimento de Cartas Rogatórias), com a efetiva troca de informação e a realização de pesquisa de informação e análise de conexões e a sinalização de comunicações



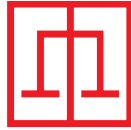
suspeitas de branqueamento. Os resultados obtidos têm sido positivos, tanto assim que, no período em análise, foram detetadas investigações paralelas de crimes de burla qualificada (em Portugal e em Espanha) envolvendo, parcialmente, os mesmos suspeitos / arguidos; e, a existência de cooperação entre Portugal e outros países (incluindo o Brasil), nas investigações de crimes de colarinho branco (v.g. o processo Lava Jato, no Brasil), crimes de fraude fiscal e de branqueamento de capitais.

Por outro lado, em Outubro de 2015 foi celebrado acordo de criação de uma equipa conjunta de investigação (EIC/JIT) entre Portugal e a Suíça, no âmbito das investigações dos processos do “universo BES” – a denominada, JIT Portfolio –, com a duração inicial de 2 anos, a qual obteve cofinanciamento pelo EUROJUST, em Junho de 2016, na modalidade de empréstimo de equipamento informático (2 portáteis, com leitores de CDs e scanners) e o cofinanciamento de despesas de deslocação e alojamento realizadas pelo Ministério Público na execução de ações, na Suíça.

Esta atividade processual do Ministério Público (DCIAP) é acompanhada na coordenação, em 2 dossiês de acompanhamento da JIT Portfolio, ou seja, pela procuradora da República designada Ponto de Contato Nacional para as EICs/JITs (em Maio de 2014).

As funções de coordenação do DCIAP podem integrar, nomeadamente, as seguintes ações:

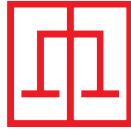
- i. O agendamento periódico de reuniões com vista à articulação das diversas investigações que apresentem conexões relevantes;



- ii. A promoção, entre os diversos titulares de inquéritos, quanto à definição da estratégia concertada da investigação em matéria de objetivos e agendamento de diligências;
- iii. A promoção da articulação investigatória ao nível policial, no caso de delegação de poderes de investigação, a formação de equipas mistas de investigação e a assunção da coordenação dos OPCs envolvidos;
- iv. A criação de mecanismos de partilha célere e desburocratizada de informação processual e investigatória relevante;
- v. A maximização dos meios periciais ou pareceres técnico-jurídicos setoriais (v.g., na área da contratação pública, na área do urbanismo, na área da atividade bancária e financeira);
- vi. A sistematização da tipologia criminal objeto de coordenação e a estratégia de investigação; e,
- vii. O contributo da coordenação para a definição de opções legislativas, nomeadamente, a definição de Leis de Política Criminal (anuais), com destaque para ao combate ao terrorismo, à criminalidade organizada e violenta (com características transdistrital ou internacional) e à criminalidade económico-financeira (v.g., crime de corrupção e crimes de “colarinho branco”, com particular incidência no setor empresarial do Estado e na Administração central e autárquica).

4. Numa perspetiva de futuro, a coordenação do DCIAP deveria evoluir no sentido de proporcionar:

- A criação de área temática no SIMP para gestão, análise e cruzamento de informação no âmbito da coordenação;



- A interação da área temática no SIMP – coordenação e Plataforma de Denúncias da PGR -, com “*hiperlinks*” a assinalar aquelas denúncias que originaram a abertura de Averiguação Preventiva ou Inquérito;

- O agendamento de reuniões regulares com os colegas dos DIAP’s *regionais*, nomeadamente, a propósito da estratégia e uniformização de metodologias de trabalho, no que respeita à investigação da corrupção, crimes conexos e crime de branqueamento, bem como nas áreas da criminalidade violenta e organizada (v.g., o tráfico de armas, o tráfico de estupefacientes, o auxílio à imigração ilegal e o financiamento de atividades terroristas);

- O acompanhamento efetivo e célere das averiguações preventivas (pendentes na UNCC/PJ), após a comunicação trimestral de abertura ao DCIAP e subsequente disponibilização à Coordenação;

- A dinamização e incentivo à efetiva comunicação da instauração dos inquéritos, como decorre dos artigos 46.º n.º 1 e 47.º n.º 2 do EMP e das circulares n.º 11/99 e 6/99, através de mecanismos mais expeditos e amigáveis (v.g. através do SIMP).

3. DIREÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

1. A competência para a direção da investigação e exercício da ação penal no que se refere à criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, define-se a partir dos respetivos contornos transdistritais (art. 47.º n.º 3 al. a) do EMP) ou sempre que Sua Excelência a Senhora Conselheira Procuradora Geral da República o decida, reunidos que sejam os requisitos da alínea b), do n.º 3, do artigo 47.º do EMP.



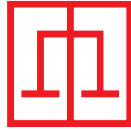
Considerando as características e o número de processos remetidos ao Departamento, conforme mapa anexo, tem-se apostado na necessidade de, cada vez mais, se imporem critérios restritos de aplicação da norma, com cabal observância do conteúdo da Circular da PGR n.º 10/99, de 16 de julho.

2. No período a que se refere o presente relatório foram registados 1144 novos inquéritos, neles se incluindo 739 relativos a inquéritos de pornografia de menores. Ou seja, se excluirmos os inquéritos relativos a pornografia de menores, deram entrada 405 inquéritos.

Excluindo os processos de pornografia de menores (com pendência curta no DCIAP por serem arquivados ou remetidos às comarcas competentes para investigação) estavam pendentes 414 inquéritos em 31 agosto de 2016. Se não contabilizarmos os processos *suspensos* (65) e os processos de *pornografia de menores* (261) verifica-se que, em finais de agosto de 2016, a pendência, diminuiu para os 349 inquéritos.

Não obstante o elevado número de entradas no período deste relatório, foi possível continuar a diminuir as pendências de inquéritos, o que denota um grande esforço de todos os magistrados.

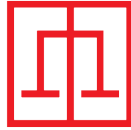
No último ano judicial foram deduzidas 32 acusações em tribunal coletivo, cujo sumário se encontra disponível no Portal do MP – site do DCIAP. Para além destas acusações foram deduzidas 6 em tribunal singular e houve duas situações de aplicação do artigo 16.º n.º 3 do CPP. As 32 acusações publicitadas correspondem, contando com apensos, a 106 inquéritos acusados. Estando em causa, nestes inquéritos, a investigação de criminalidade organizada e complexa, foi deduzida a acusação de 482 arguidos.



Destas acusações cerca de 70% dizem respeito a inquéritos anteriores a 2012 inclusive, o que evidencia um esforço no sentido da recuperação de inquéritos mais antigos, sem prejuízo (de proferir o despacho final nos inquéritos) dos mais recentes.

Das acusações proferidas podemos, em termos sumários e indicativos [para mais detalhe pode consultar-se a página do DCIAP – Acusações], referenciar:

- 3 acusações relacionadas com a «OPERAÇÃO FURACÃO»;
- Acusação do inquérito conhecido como «VISTOS GOLD»;
- Acusação relativa ao «FORUM FILATÉLICO»;
- 2 acusações no âmbito de transações de metais preciosos (“processo do ouro”), com elevados prejuízos ao Estado em termos da prática de crimes de fraude fiscal, com apreensão de bens em valor superior a 30 milhões de euros;
 - Continuidade de dedução de acusações no âmbito da Fraude no Serviço Nacional de Saúde, envolvendo insolvências dolosas;
 - Dedução de acusação no processo conhecido como «OPERAÇÃO FÉNIX», com dedução de acusação de 57 arguidos;
 - Acusação de vários inquéritos por tráfico de estupefacientes, no âmbito de transporte de droga em embarcações com apreensão de cocaína na ordem de um peso superior a 1.500 kg.
 - Acusação de rede de angariação de mão-de-obra ilegal em explorações agrícolas, tráfico de pessoas, com acusação de 35 arguidos;
 - Acusação em vários inquéritos de fraudes fiscais, de forma organizada e com muitos arguidos, mediante faturas fictícias.
 - Acusação de Duarte Lima pelo crime de abuso de confiança no valor de 5 milhões de euros.

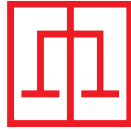


Continuamos a apostar na «especialização», organização, cooperação e inter-relacionamento entre os magistrados que integram os Grupos e Equipas, entretanto criadas, bem como aprofundar uma das vertentes da competência do DCIAP – a Coordenação – estreitando relações de cooperação, diálogo e troca de experiências com os DIAP's distritais e das comarcas.

3. Interessa sublinhar, de forma particularmente incisiva, a extrema morosidade a que está sujeita a fase de investigação dos processos que correm termos no Departamento, desde logo, pela complexidade e dimensão das investigações, com intrincadas teias financeiras e movimentos em múltiplas contas bancárias para mascararem os negócios ilícitos com um formalismo de aparente legalidade. Acresce, por isso mesmo, que tais processos implicam o recurso a cartas rogatórias e a perícias altamente especializadas, de natureza diversa, em particular no domínio contabilístico, informático, bancário e fiscal.

Estas perícias têm de ser realizadas por entidades particulares independentes, de reconhecido mérito, ou por entidades ou organismos públicos. As perícias são morosas devido à multiplicidade de matérias a analisar, muitas vezes com exigência de conhecimentos muito especializados e eminentemente técnicos, havendo, por vezes, dificuldades em encontrar peritos independentes e com conhecimentos especializados em certos domínios. Os gastos e encargos com perícias têm vindo a aumentar.

A estas dificuldades acrescem, muitas vezes, as cartas rogatórias emitidas para os diversos cantos do mundo, em que se verifica uma demora no seu cumprimento que chega a durar anos e, em alguns casos, as mesmas não chegam sequer a ser cumpridas. A designação de magistrado para acompanhar

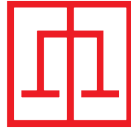


mais de perto o cumprimento das cartas rogatórias [quer através da EUROJUST, quer através dos mecanismos da cooperação judiciária internacional ou através de cooperação informal através de mecanismos de reciprocidade] tem em vista criar mecanismos de agilização e celeridade. Esta iniciativa tem dado resultados muito satisfatórios, pelo que será de aprofundar a criação de condições para continuar a melhorar a cooperação judiciária internacional.

4. Quando foram fixadas as metas no anterior Plano de Atividades (início do ano judicial 2015/2016) havia 163 inquéritos para recuperar (inquéritos anteriores a 2012). Em 31 de dezembro de 2016 estavam pendentes 84 inquéritos anteriores a 2012 (inclusive). De 31 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2016 foram deduzidas 26 acusações nos inquéritos anteriores a 2012.

Importa sublinhar, igualmente, que face ao tipo de criminalidade cuja coordenação e direção do inquérito compete ao DCIAP, somos sempre confrontados com uma grande «*margem de imprevisibilidade*» em relação a certos fenómenos criminais de grande envergadura – que não controlamos por serem imprevisíveis – mas que exigem, sem que seja previsível, um especial reforço de meios e que, em consequência, tem reflexos no «plano de trabalho» definido.

Continuamos a fazer balanços regulares em relação à análise das pendências com vista a inventariar as dificuldades e tentar ultrapassar os constrangimentos existentes, que estão na base dos atrasos. Ao mesmo tempo – e em relação a alguns fenómenos criminais – há uma especial preocupação



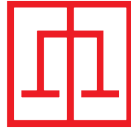
em programar e definir com os OPC's os objetivos anuais, prioridades e diligências a realizar [com calendarização e inventariação de dificuldades].

Importa sublinhar, igualmente, o auxílio que os magistrados do DCIAP têm dado [e continuarão a dar] no «apoio» a processos de especial complexidade (em que tiveram intervenção na fase do inquérito e instrução) e que passam à fase de julgamento. Sempre que seja solicitado, os magistrados do DCIAP continuam a dar o apoio que for considerado mais adequado na fase do julgamento. Face à especial complexidade de alguns inquéritos é fundamental assegurar que os magistrados do julgamento tenham um contacto com os magistrados que participam na investigação e, caso necessário, estes magistrados possam ser envolvidos – caso a caso – no julgamento.

VII – OUTROS DADOS RELEVANTES

1. PEDIDOS DE INSTRUÇÃO

Os procuradores titulares dos inquéritos têm intervenção em instruções complexas e morosas (12 pendente em agosto de 2015 e 19 iniciadas no período), facto que contribui, igualmente, para a criação de dificuldades acrescidas no cumprimento dos objetivos traçados. No período findaram 25 instruções. Ficaram pendentes 6 pedidos de instrução para o corrente ano.



2. PLATAFORMA DE DENÚNCIAS

No *site* da Procuradoria-Geral da República encontra-se disponível, desde novembro de 2010, uma Plataforma que, primordialmente, se destina à denúncia de atos de corrupção. Como aí se refere, “a corrupção ocorre, normalmente, num círculo fechado de indivíduos, muitas das vezes protegidos por regimes de segredo profissional. Por esse motivo, o conhecimento de dados sobre o relacionamento entre os indivíduos suspeitos ou os efeitos nefastos dos seus atos para o interesse público, pode ser determinante para o sucesso da investigação”.

Assim, o objetivo desta Plataforma é permitir que todos aqueles que se sentiram diretamente afetados pela prática de atos de corrupção ou que dispõem de informação privilegiada, utilizem este meio para contactarem com as autoridades responsáveis pela investigação – o DCIAP.

Esta Plataforma apresenta-se, para o DCIAP, como sendo mais uma forma de desencadear ações de prevenção ou instaurar inquéritos nas situações em que haja elementos indiciários que contenham informações concretizadas que permitam identificar factos com relevância criminal e responsabilização dos seus autores.

Vocacionada para a denúncia de atos de corrupção e de crimes conexos, esta Plataforma tem vindo a receber denúncias de vários crimes, nomeadamente crimes de natureza fiscal.

Têm vindo a ser feitas alterações muito substanciais na Plataforma, nomeadamente, a organização de listagens de “fenómenos criminais” e de “entidades” destinatárias das mesmas, e, ainda, a uniformização de despachos a proferir pelos magistrados. Desde julho de 2015 passou a ser possível o



processamento/despacho *online* das denúncias, até à decisão final, na própria Plataforma. Desta forma, é agora possível o “despacho em tempo real” por parte dos vários intervenientes, que participam na análise de informação, despacho e cumprimento da decisão.

Foram recebidas, entre 1 de setembro de 2015 e 31 agosto de 2016, 1399 denúncias (424 em 2015 e 975 em 2016).

Verifica-se que 366 denúncias foram enviadas a outras entidades, 185 deram origem a inquérito, 47 deram origem a averiguação preventiva e 857 foram arquivadas. No final do período em análise estavam pendentes 4 denúncias.

De entre as denúncias apresentadas verifica-se que 975 foram desencadeadas por denunciante anónimo e 424 denunciante identificado.

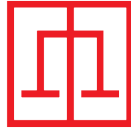
As denúncias apresentadas no período referem-se a:

Sector público	521
Sector privado	531
Atividade desportiva	22
Comércio internacional	21
Não especificado	304



Por outro lado, as situações denunciadas abrangem as seguintes entidades ou áreas de atividade:

Atividade desportiva	22
Assembleia da República e deputados	6
Governo, direções-gerais, serviços centrais	46
Direções-regionais, serviços periféricos	14
Entidades públicas empresariais (ex.: hospitais públicos)	43
Institutos e outros serviços personalizados	34
Administração local: autarquias e autarcas	162
Administração regional: Madeira e Açores	6
Ordens profissionais e associações públicas	7
Entidades do sector bancário	33
Entidades de supervisão	9
Forças de segurança e militares	36
Magistrados e funcionários de tribunais	25
Advogados, solicitadores, agentes de execução	36
Fundações e associações	64
Empresas privadas	531
Corrupção internacional por empresas portuguesas	21
Outro - Entidades não especificadas	304
TOTAL	1399



Em relação aos crimes denunciados indicamos aqueles que têm maior peso no contexto das denúncias apresentadas:

Denúncias por tipo de infração	
INFRAÇÃO	N.º
Fraude fiscal	404
Outras burlas	157
Corrupção	88
Abuso de autoridade	67
Outros crimes cometidos no exercício de funções públicas	61
Burla com fraude bancária	60
Peculato	48
Peculato	48
Fraude contra a segurança social	34
Fraude obtenção de subsídios subvenções créditos e desvio na sua utilização	14
Falsificação de documentos cunhos marcas chancelas pesos e medidas	18
Branqueamento de vantagens de proveniência ilícita	17
Insolvência dolosa e negligente	12
Ameaça e coação	10
Abuso de confiança	10
Os factos não integram crime	226



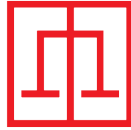
Todo este acervo de informação é tratado com a minúcia possível. Foram experimentadas, através dos tempos, várias soluções de análise, tratamento e acompanhamento destas denúncias. Neste momento, despacham as denúncias da Plataforma 3 Procuradores-adjuntos.

Será de ponderar – caso haja recursos humanos disponíveis – a possibilidade de os magistrados que analisam a Plataforma poderem ser coadjuvados, em situações pontuais, por OPC's em exercício de funções no DCIAP (através do aprofundamento da análise de informação disponível no DCIAP ou em fontes abertas), como forma assegurar uma maior celeridade na abertura dos inquéritos.

3. CARTAS ROGATÓRIAS

1. Em 1 de setembro de 2015 estavam pendentes 13 cartas rogatórias. Durante o período do relatório, foram recebidas 37 cartas rogatórias para cumprimento, tendo sido devolvidas 32. Ficaram pendentes 18 cartas rogatórias.

No domínio das Cartas Rogatórias e da Cooperação Judiciária Internacional foi designada pelo Diretor, em 2013, uma procuradora-adjunta com o objetivo de centralizar, no DCIAP, toda a informação relacionada com o cumprimento das cartas rogatórias. Foi possível, neste contexto, o DCIAP assumir o seu papel relevante – que se pretende ver reforçado e gradualmente melhorado – na área da cooperação judiciária internacional, através da especialização nos procedimentos a esta relativa, para assim obter um mais eficaz tratamento processual e uma melhoria do desempenho, de acordo com as necessidades da nova estrutura do DCIAP.



2. Na sequência dos Despachos 4/2014 e 6/2014, o Diretor do DCIAP, enquanto Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia (RJE)¹ têm sido criados canais de comunicação informais e flexíveis, não só através dos Pontos de Contacto da RJE, bem como da utilização de outras redes de pontos de contacto com diversa abrangência geográfica. Do mesmo modo, estabeleceram-se canais céleres de comunicação com Oficiais de Ligação de países como o Reino Unido ou os Estados Unidos da América. Todas estas vias de comunicação pautam-se pela celeridade, flexibilidade e informalidade, sempre em articulação com a Autoridade Central, ou a EUROJUST, conforme o caso.

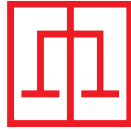
Por outro lado, no que tange às relações com países terceiros, sedimentaram-se relações de colaboração com as autoridades centrais do Brasil, tendo sido possível contactar de forma bem sucedida as autoridades competentes de países terceiros como o Malawi ou Moçambique.

A colaboração com a EUROJUST tem-se mostrado a vários títulos profícua, tendo sido possível, com a ajuda desta entidade, obter elementos de prova num limitado lapso de tempo.

O Ponto de Contacto da RJE, tem vindo a responder a solicitações colocadas por autoridades judiciárias do Estados Membros da União Europeia e de países terceiros, relativas a cartas rogatórias recebidas no DCIAP para cumprimento ou relativas a pedidos remetidos a outros tribunais em Portugal. Neste contexto, o Ponto de contacto respondeu neste período a, pelo menos, cerca de 23 destas solicitações.

No que respeita à preparação dos pedidos de cooperação, a expedir pelo DCIAP, bem como o acompanhamento da sua execução (obtenção e troca de

¹ Tais funções foram delegadas numa procuradora-adjunta (cf. Despacho n.º 4/2014).



informação, insistência pelo cumprimento e agilização de procedimentos), o Ponto de Contacto da RJE no DCIAP respondeu, no período em apreço, a pelo menos cerca de 79 pedidos formulados neste contexto.

Sem descurar a importância de uma participação mais ativa nos trabalhos da RJE, o Ponto de Contacto do DCIAP tem vindo a colaborar num Grupo de trabalho constituído pelo Secretariado da Rede, que visa reunir as recomendações formuladas pelo GENVAL (Grupo das Questões Gerias incluindo a Avaliação), aquando da 6.^a Ronda de Avaliações. O objetivo deste grupo de trabalho é delimitar as recomendações efetuadas na sequência das avaliações realizadas aos Estados Membros da U.E. e implementar as mesmas no contexto do funcionamento da RJE.

No período do relatório, o Ponto de Contacto no DCIAP colaborou também na revisão das Fichas Belgas que o Secretariado da RJE tem vindo a levar a cabo.

No que tange ao futuro, foi elaborado um documento centrado no envidar de esforços no sentido de, através de uma maior centralização da informação acerca dos pedidos de cooperação recebidos e expedidos, aumentar a capacidade de resposta em relação aos mesmos, evitando a duplicação de trabalho, sobretudo quando está em causa a atuação de várias entidades (autoridades judiciárias, Autoridade Central e Eurojust). Algumas das medidas a implementar, além de outras que se considerem pertinentes, passarão pela:

- Atualização permanente da base de dados das cartas rogatórias;
- Acessibilidade ao CITIUS, por parte do Ponto de Contacto, no que tange às cartas rogatórias recebidas no DCIAP.



- Dar conhecimento, por cópia digital, do expediente provindo da autoridade central, relativo a pedidos de cooperação, ao Ponto de Contacto;

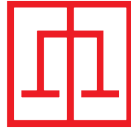
4. EUROJUST

Tem sido possível estabelecer uma estreita colaboração entre o DCIAP e a EUROJUST, já ilustrada noutras partes do presente relatório.

Por força de natureza transnacional de alguns inquéritos, têm vindo a ser concretizadas outras formas de colaboração e apoios que a EUROJUST prevê.

O DCIAP tem vindo a fazer um esforço no sentido de se integrar e aproveitar todos os mecanismos que permitam beneficiar e agilizar novas formas de cooperação com outros países. Nesse contexto, foi designada uma Procuradora da República que acompanha e apoia os magistrados no âmbito das JIT's (Equipas Conjuntas de Investigação). Para podermos acompanhar todas as vertentes e potencialidades das JIT's tem havido reuniões regulares na EUROJUST (em março, junho e novembro 2015) no âmbito dos projetos de legislação aplicável às JIT's e do desenvolvimento do projeto das «*fiches espagnoles*» - ou seja, uma espécie de guia das legislações dos Estados-Membros da EU sobre a formação de equipas conjuntas de investigação e especificidades na recolha e conservação dos meios de prova, observância do segredo de justiça e direção da investigação pelos juízes ou pelo Ministério Público (v.g., o caso de Portugal).

Desde outubro de 2015 e até ao momento, Portugal participa, neste momento, numa Equipa de Investigação Conjunta (EIC) que tem exigido o cumprimento de certas formalidades, a organização de documentação e a apresentação de pedidos de financiamento e a apresentação de formulários de reem-



bolso dos encargos custeados previamente pela PGR, na proporção de 95% pelo EUROJUST e 5% pela PGR..

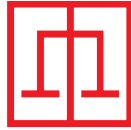
5. RECURSOS PENAIS

O Ministério Público interpôs 20 recursos no período, tendo havido 105 recursos nos quais o MP figura como recorrido.

Dos recursos apreciados verifica-se que, em relação aos (20) interpostos pelo Ministério Público 6 foram apreciados, sendo que 4 foram julgados como providos e 2 não providos. Em relação aos interpostos pelos arguidos verifica-se que, no período, foram apreciados 62. Destes, 1 foi julgado procedentes a favor do arguido, um julgado parcialmente provido e os restantes (60) foram julgados improcedentes. Ou seja, em 62 recursos em que o MP figura como recorrido houve 60 decisões dos tribunais superiores conformes com as posições assumidas pelo Ministério Público. Tal resultado evidencia que a posição do Ministério Público mereceu, na grande maioria dos casos, a concordância dos Tribunais Superiores, facto que ilustra o cuidado e rigor jurídico que tem sido observado na intervenção do Ministério Público ao nível dos inquéritos.

6. AÇÕES ENCOBERTAS

A Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, estabelece o regime de realização de ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal. A lei define, no artigo 1.º n.º 1, o conceito de ação encoberta: ações desenvolvidas por funcionário de investigação criminal ou por terceiro, atuando sob o controlo da



Polícia Judiciária, com vista à prevenção ou repressão dos crimes indicados nesta lei, com ocultação da sua qualidade e identidade.

A ação encoberta que decorra no âmbito da prevenção criminal é autorizada pelo juiz de instrução criminal, mediante proposta do MP (art. 3.º n.º 4), sendo que a sua realização nesta situação é da competência do DCIAP e do juiz do Tribunal Central de Instrução criminal (n.º 5).

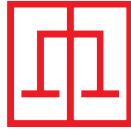
Em 31 de agosto de 2015 estavam pendentes 7 ações encobertas. No período foram autorizadas 5 e findaram 3 pelo que se mantêm pendentes 9 ações encobertas.

7. CRIMES SEXUAIS CONTRA MENORES

1. Através da Diretiva n.º 45/2013, de 17 de outubro de 2013, determinou a Exm.ª Conselheira Procuradora-Geral da República atribuir ao DCIAP, nos termos do artigo 47.º n.º 3 al. b) do Estatuto do Ministério Público, a competência para «iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações provindas de outros Estados e organizações internacionais».

Como decorre da referida Circular, pretende-se que o DCIAP faça o tratamento estatístico deste tipo de criminalidade e que, em articulação com o Gabinete Cibercrime da PGR, providencie pela recolha – em qualquer fase processual – de dados subjacentes aos inquéritos iniciados em Portugal.

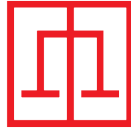
Ou seja, o DCIAP – em relação às imagens que recebe de organizações internacionais não governamentais de alguns países [National Center For Missing & Exploited Children] e denúncias que lhe são dirigidas – analisa as



imagens, abre inquérito e obtém, junto das operadoras de telecomunicações, a identificação e morada dos utilizadores da internet que sejam suspeitos. Caso verifique a inexistência de dispersão territorial da atividade criminosa ou de especial complexidade da investigação, o DCIAP limita-se a fazer a transmissão [como resulta do artigo 47.º n.º 3 al. a) do EMP e da diretiva] do inquérito para os serviços do Ministério Público que sejam territorialmente competentes para a investigação. Caso a notícia destes crimes chegue aos outros serviços do Ministério Público (por qualquer via), estes serviços devem comunicar ao DCIAP a respetiva denúncia e instauração de inquérito, a fim de essa denúncia ser considerada para efeitos estatísticos ou para conexão com outros inquéritos já instaurados.

2. Em relação a este tipo de criminalidade, verifica-se que a 1 de setembro de 2015 estavam pendentes 147 inquéritos. No período, foram instaurados 739 inquéritos, findaram 625 (sendo 218 por arquivamento e 407 por remessa a outros tribunais). Encontravam-se pendentes, para análise, 262 inquéritos em 31 de agosto de 2016.

Importa sublinhar que, *em termos numéricos*, estes processos têm um peso significativo quando comparado com os demais inquéritos entrados no DCIAP. Porém, e contrariamente ao que já tem sido referido *quando se olha apenas para os números*, é fundamental saber que o DCIAP não realiza uma investigação de fundo em relação a estes inquéritos. Limita-se a analisar as imagens, a registar e autuar os inquéritos, a pedir às operadoras (ISP's) a identificação e moradas dos utilizadores da internet e a remeter o inquérito para os tribunais competentes, que realizarão a investigação.



Estas tarefas são realizadas por um Procurador-adjunto, por um OPC e um oficial de justiça do DCIAP. Por isso, estes processos – embora sejam trabalhosos para as pessoas do DCIAP que neles intervêm – têm um peso pouco significativo, em termos de recursos humanos afetos, em relação aos demais processos investigados e tramitados no DCIAP.

8. INTERVENÇÃO NO ÂMBITO DA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Uma das áreas que tem sido da nossa preocupação e em que é fundamental continuar a apostar, pelos efeitos que produz em termos de prevenção e eficácia [privação dos agentes das vantagens económicas geradas pela atividade ilícita], é a apreensão de bens e recuperação de ativos. Têm sido envidados esforços com vista a uma melhor articulação com o GRA e o GAB, dando particular atenção – tão cedo quanto possível – à planificação da investigação criminal e sua articulação atempada com a investigação financeira por forma a identificar, em tempo útil, os instrumentos, bens e produtos provenientes da atividade criminosa.

Estabeleceu-se no Plano de Atividades para 2015/2016 que seria de continuar “a estreitar relações de cooperação entre o DCIAP, o Gabinete de Administração de Bens e o Gabinete de Recuperação de Ativos com vista a assegurar, em cada inquérito, a identificação, apreensão e a perda de produtos do crime, em estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis”.

Se é verdade que na área dos crimes que geram ou podem gerar grandes proventos económicos é importante a apreensão e a perda de vantagens decorrentes dessas atividades criminosas, também será de reconhecer que o sistema repressivo penal português tem mostrado, nesse domínio, algumas



deficiências. Este aspeto não pode ser negligenciado na medida em que a privação dos lucros derivados da atuação criminosa terá, porventura, maior poder dissuasor do que a restrição da liberdade pessoal.

Tal como resulta dos mapas anexos o DCIAP solicitou, no período deste relatório, a intervenção do GRA em 5 inquéritos. O valor dos bens apreendidos/arrestados ascende a 34.841.423,03 Euros.

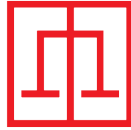
9. QUESTÕES DIVERSAS

1. O DCIAP tem vindo a fazer um esforço no sentido de celebrar protocolos de Cooperação quer ao nível da Formação quer ao nível da partilha de informação necessária à investigação.

Ainda integrado no Programa de ação do Ministério Público contra a Corrupção, em 27 de julho de 2016, a PGR apresentou candidatura ao Fundo de Segurança Interna (FSI 40) do Ministério da Justiça visando obter cofinanciamento comunitário destinado a aprofundar a formação especializada de magistrados do Ministério Público no âmbito da criminalidade económico financeira e do combate à corrupção, sendo o Diretor do DCIAP o responsável e coordenador deste projeto.

O DCIAP recebe, com frequência, outras entidades e delegações estrangeiras que pretendem conhecer com maior profundidade as nossas competências, organização e forma como desempenhamos as nossas competências. Recebemos no ano anterior, nomeadamente:

– Grupo de estudantes alemães e do seu professor que quiseram aprofundar a temática relativa à "*Área de Intervenção do DCIAP: a nossa experiência na proteção dos interesses financeiros da UE*".



- VIII Curso de Mestrado Não Integrado em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (16 oficiais de Polícia Militar do Brasil);
- Visita dos Colegas e o Procurador-Geral da República da Moldávia;
- Visita de Trabalho da Delegação do GABINETE Central de Combate à Corrupção e Conselho Superior de Magistratura do Ministério Público de Moçambique;
- Visita dos auditores de justiça da República de Angola, no âmbito de colaboração com a Cooperação Internacional promovida pelo Centro de Estudos Judiciários;
- Delegação da Fiscalia de Cuba, liderada pelo Senhor Fiscal General de Cuba;
- Estágio de curta duração, em Lisboa, de uma magistrada do Ministério Público francês, no âmbito da Formação de Magistrados da Rede Judiciária Europeia.
- Estágio de curta duração, em Lisboa, de um magistrado do Ministério Público alemão, no âmbito da Formação de Magistrados da Rede Judiciária Europeia.

Lisboa, 6 de março de 2017

O Procurador-Geral Adjunto

Diretor do DCIAP

Amadeu Guerra